



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Curitiba – CMDM, revoga a Lei nº 7393, de 5 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher, criada pelo Decreto nº 127, de 31 de janeiro de 2013, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º Ao CMDM compete:

I – participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;

II – discutir, propor, apresentar e participar da formulação e fiscalização na elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Curitiba, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

V – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI – propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito estadual e nacional, bem



como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII – apoiar a Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher na articulação com outras secretarias da administração pública federal, estadual e municipal;

VIII – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

IX – promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X – promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Art. 3º O CMDM será constituído por 32 representantes titulares, observada a seguinte composição:

I – 50% de representantes do poder público; e

II – 50% de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada órgão ou entidade do Poder Público municipal, abaixo relacionado, indicará uma representante, bem como uma suplente:

- a) Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher;
- b) Secretaria do Governo Municipal;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Fundação de Ação Social;
- f) Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego;
- g) Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A;
- h) Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- i) Fundação Cultural de Curitiba;
- j) Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude;
- k) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- l) Secretaria Municipal do Abastecimento;
- m) Secretaria Municipal da Defesa Social;
- n) Companhia de Habitação Popular de Curitiba;
- o) Instituto Municipal de Administração Pública;
- p) Secretaria Municipal Extraordinária de Relações com a Comunidade;

§ 2º A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 16 titulares e respectivos(as) suplentes, indicados(as) pelas entidades legalmente constituídas em funcionamento há mais de 2 anos, ligadas a promoção e à proteção dos direitos



das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que deverá ser realizada a cada 3 anos.

§ 3º Caberá às secretarias municipais a indicação de seus membros efetivos e suplentes no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

§ 4º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo CMDM.

§ 5º O Regimento interno do CMDM disporá sobre as normas para habilitação das entidades e a realização das eleições dos(as) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos(as) suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 5º Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos integrantes do CMDM será de 3 anos.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 mandatos seguidos.

Art. 7º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar de todas as reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º O desempenho da função de membro do CMDM, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 10. Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessados, com direito a voz, mas sem direito a voto.



DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CMDM

Art. 11. Os Conselheiros(as) do CMDM elegerão uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 12. À Presidente do CMDM compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V – solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

VI – firmar as atas das reuniões do CMDM;

VII – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 13. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas o Conselho será presidido pela Secretária-Geral, indicada no dia da reunião pelos demais conselheiros presentes.

Art. 14. À Secretária-Geral do CMDM compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretaria as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 15. A Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 16. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pela Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher e adotar as providências para tanto.



Art. 17. O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros(as), quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal custeará as despesas dos Conselheiros(as), representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível a sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A previsão do **caput** deste artigo refere-se tanto às Delegadas(os) representantes do poder público quanto às Delegadas(os) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.

Art. 20. O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão homologadas pela Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher.

Art. 21. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados, representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 22. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher.

Art. 23. Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher.

Art. 24. O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.



Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei nº 7.393, de 5 de dezembro de 1989.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 00 de abril de 2013.

Gustavo Bonato Fruet
PREFEITO DE CURITIBA